



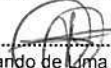
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fl. 44

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº PL 250 de 20 17 08 12 2017

(a)


Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

A Comissão de ADM
Em 08/12/17 às 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 11/12/12 às 12h
Carne RF 100.468

Ao Vereador / A Vereadora

Fernando HOLIBAY
 Para relatar
 Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 13/12/2014

João Roberto
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, em
 termos do § 3º artigo 63 do RI

Redistribuído ao Vereador Marcelo Carlos Neto

Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em 15/03/2018

João Roberto
 Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
 e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
 nº 30. Em 16/04/2018

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
 R.F. 100.823 Moura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 250/2017

Folha nº	30	do Proc.
Nº		de 20
Ana Lúcia de Oliveira Sousa		
RF 100.823		

PARECER Nº 412/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 250/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a criação de aplicativo que permite fiscalizar os infratores de trânsito e dá outras providências.

Nos termos do projeto, o Poder Executivo, por meio da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM - produzirá aplicativo denominado "Siga a lei" e posteriormente o deixará disponível gratuitamente. Este aplicativo terá como objetivo o envio de dados do flagrante desrespeito às regras de trânsito ao sistema da CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, visando a fiscalização dos infratores de trânsito, dentro da cidade de São Paulo. Conforme o previsto no artigo 3º, o cidadão se cadastrará no sistema e poderá fotografar as infrações visualizadas e enviar os órgãos competentes.

A justificativa apresentada pelo nobre autor parte do pressuposto que os brasileiros são usuários sistemáticos de tecnologias móveis. Na sua visão, "em um país digital, unir a tecnologia com o papel fiscalizador é algo extremamente interessante". Ele aponta de modo complementar, que o Código Processual Penal prevê no artigo 301 que qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um **SUBSTITUTIVO**, apresentado a fim de evitar a violação ao princípio de separação dos poderes.

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** à sua aprovação nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18/04/2018.

GILSON BARRETO

DAVID SOARES

PAULO FRANGE

MARIO COVAS NETO

ANTÔNIO DONATO

QUITO FORMIGA

RINALDI DIGILIO

Relatório nº 379/2018.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 04 / 2018

Pág. 89 Col. 1ª

Conferido *[Assinatura]*

À Comissão de ECON

Em 20 / 04 / 2018

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 *[Assinatura]*

RECEBIDO na Comissão de
Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 23/04/2018

Por *[Assinatura]*
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Ab Vereador / A Vereadores
[Assinatura]
Exmo. Vto. *[Assinatura]*

Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 09 / 05 / 2018

[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI